



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº.: 004/2025

VALIDADE ATÉ: 05/05/2028

PROCESSO Nº.: 022/2025

EMIÇÃO: 05/05/2025

A **Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Art. 23, 30 e 225, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Municipal nº 253/2018, Art. 10, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME/RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

PANTOJA & LOBATO LTDA

CNPJ:

59.706.760/0001-61

ENDEREÇO:

RODOVIA ESTADUAL 443 KM 15, CAJUTUBA, CEP 68143-000, BELTERRA – PA.

Coordenadas geográficas da atividade: 2°41'0.26" S 54°59'23.67" O

ATIVIDADE:

HOTEL/APART-HOTEL EM ÁREAS SENSÍVEIS OU ÁREAS PROTEGIDAS

PORTE: GRANDE

GRAU POLUIDOR: II

OBSERVAÇÕES:

Esta Licença autoriza a implantação do empreendimento Tapajós Ecopark Resort, em área total de 293.546,00 m² e área a ser construída de 6.868,60 m², a ser composto por guaritas de acesso, loja de conveniência, casa, garagem de instalações, fazendinha/curral, chalé mirante, chalé churrasqueira, capela, observatório/bar, restaurante de apoio e salão de jogos, banheiros, restaurante principal, spa com sauna e academia, ecohotel Tapajós e auditório Tapajós, com base no Parecer Técnico nº 015/2025.

O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ OBSERVAR:

- Solicitar a renovação da Licença ora expedida, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da mesma;
- Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);
- A desobediência ou o não cumprimento das determinações implicará em pena ou multa conforme Lei Estadual nº. 5.887/95 e da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98.

YDENNEK CASTRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima

Decreto nº 007/2025



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº.: 004/2025

VALIDADE ATÉ: 05/05/2028

PROCESSO Nº.: 022/2025

EMIÇÃO: 05/05/2025

ANEXO I – LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Instalação de nº. 004/2025 requerida no processo protocolado em 09/04/2024, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

ITEM CONDICIONANTE

Prazo de 60 dias

1. Publicação e apresentação do comprovante da publicação da Licença Ambiental no Diário Oficial do Estado e em periódico local;
2. Apresentar projeto Hidrossanitário;
3. Apresentar projeto de Sistema de Combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
4. Apresentar Autorização para perfuração de poço (AU).

Durante a Vigência da Licença

1. Fomento e apoio de ações continuadas de educação ambiental;
2. Adotar as medidas de controle ambientais pertinentes;
3. Comunicar esta Secretaria imediatamente a conclusão da atividade autorizada;
4. Comunicar imediatamente à SEMAC, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
5. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAC para nova análise;
6. Fazer o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) durante toda a jornada de trabalho;
7. Realizar manutenção periódica das máquinas, equipamentos e veículos, quanto ao perfeito funcionamento dos motores e que seja proibida a atividade de máquinas, equipamentos e veículos, com sistemas de filtros (silencioso de motores) danificados;
8. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima – SEMAC não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Autorização Ambiental, advindo de dolo ou má fé;

YDENNEK CASTRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima

Decreto nº 007/2025



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº.: 004/2025

VALIDADE ATÉ: 05/05/2028

PROCESSO Nº.: 022/2025

EMIÇÃO: 05/05/2025

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Instalação de nº. 004/2025 requerida no processo protocolado em 09/04/2024, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

9. Todas as informações técnicas prestadas, pelo (a) engenheiro (a) responsável na ART, especialmente as pessoais e dominiais, bem como as informações prestadas pelo proprietário do imóvel são de sua inteira responsabilidade, respondendo legalmente pelas mesmas de acordo com art. 299 do código penal (Decreto Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940);
10. Dar cumprimento ao Art. 66, Parágrafo Único, Inciso II do Decreto nº 6.514 de 22/06/2008. Incorrem multas a quem deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.
11. Executar integralmente os Programas Ambientais constantes no Plano de Controle Ambiental, observando os prazos e periodicidades definidos.
12. Implantar e manter os corredores ecológicos e zonas de amortecimento ecológico, conforme proposto, de modo a garantir a conectividade da paisagem e mitigar a fragmentação de habitats.
13. Implantar o Programa de Educação Ambiental com foco na comunidade do entorno e nos trabalhadores do empreendimento, incluindo capacitações semestrais em temas como conservação, resíduos sólidos e valorização cultural.
14. Apresentar relatórios semestrais de monitoramento ambiental, com indicadores de fauna, flora, solo, água e erosão, conforme parâmetros definidos no PCA, durante a implantação e operação do empreendimento.
15. Priorizar a contratação de mão de obra local e o fornecimento de bens e serviços por empreendedores da região.
16. Viabilizar ações de valorização sociocultural na Área de Influência Indireta, incluindo apoio a eventos, oficinas e campanhas educativas, em articulação com comunidades locais e lideranças tradicionais.

YDENNEK CASTRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima
Decreto nº 007/2025